



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Protocolo:	003659/2025	Número do Certificado da Licença:	004/2025
------------	-------------	-----------------------------------	----------

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	GLAYCON APARECIDO DO PRADO SILVA	CPF	067.070.386-99
Endereço:	Rua Manoel Ignacio Junqueira, 109/03	Bairro:	Jd. Santa Augusta
Município:	Poços de Caldas-MG	CEP:	37701-464

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Lote/Gleba 11	Área total:	34.314 m ²
Endereço:	Rodovia Geraldo Martins Costa, S/N. ^o - Jd do Contorno - Poços de Caldas-MG	Matrícula:	67.941 - Livro 2

3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Datum:	WGS84	Latitude:	21°49'12.66"S	Longitude:	46°33'29.51"W
--------	-------	-----------	---------------	------------	---------------

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Modalidade de Intervenção:	Área/qte. autorizada:	Fitofisionomia:	Rendimento lenhoso:
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	0,88 ha (8.800 m ²)	Campo de Altitude	-
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	05 indivíduos	-	0,51 m ³ de madeira de floresta nativa; e 0,62 m ³ de lenha de floresta nativa

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Modalidade de Intervenção:	Área/qte. autorizada:	Fitofisionomia:	Rendimento lenhoso:
Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo	0,88 ha (8.800 m ²)	Campo de Altitude	-
Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas	05 indivíduos	-	0,51 m ³ de madeira de floresta nativa; e 0,62 m ³ de lenha de floresta nativa

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área:	Complexo de lazer		
Especificação:	Quadras/campos de futebol	Área:	34.314 m ² (imóvel)

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto:	Especificação:	Quantidade:	Unidade:
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,62	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,51	m ³
Registro Sinaflor N. ^o :			23138164

8. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

José Eduardo Dias Barbosa	Engenheiro Florestal	Matrícula: 50.914
Leandro Henrique Ziroldo	Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental	Matrícula: 15.679



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

9. VALIDADE

Data de emissão:	08/08/2025	Data de validade:	08/08/2028
Este documento só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção.			

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Conforme Parecer Técnico N.º 167/2025 - SEMMAS

11. OBSERVAÇÕES

- 1) Deliberado na 225ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);
- 2) As condicionantes constantes no Parecer Técnico N.º 167/2025 foram adequadas conforme ajustes deliberados pelo CODEMA, passando a vigorar nesta Autorização Ambiental;
- 3) Intervenção ambiental passível de autorização para intervenção ambiental pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas por meio do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa N.º 02/2024, firmado entre o município e o IEF.

Poços de Caldas, 08 de agosto de 2025.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Stefano Albino Zincone

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar recibo de doação de 12 mudas de espécies nativas ao “Horto Florestal Municipal” (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), pelo corte de 04 indivíduos de espécies nativas não protegidas por lei específica (conforme Deliberação Normativa CODEMA N.º 09/2018).	20 dias úteis após a emissão da autorização de intervenção ambiental.
2	Realizar o plantio compensatório no local do empreendimento de 05 mudas da mesma espécie a ser suprimida (ipê-do-cerrado / <i>Handroanthus ochraceus</i>), com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo de 05 anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem, conforme Lei Estadual N.º 9.743/1988.	Plantio deverá ser realizado no próximo período chuvoso após emissão desta autorização. Apresentar relatórios anualmente durante um período de 05 anos, prorrogáveis, caso não sejam atendidos os critérios de sobrevivência.
3	Comprovar documentalmente a destinação nobre da madeira do indivíduo a ser suprimido da espécie protegida ipê-do-cerrado (<i>Handroanthus ochraceus</i>), conforme disposto no Decreto Estadual N.º 47.749/2019.	20 dias úteis após a emissão da autorização de intervenção ambiental.
4	Adotar medidas de controle de erosão e proteção do solo durante e após a intervenção. Tais medidas devem incluir, sempre que necessário, a implantação de sistemas de drenagem, a delimitação adequada das áreas de circulação de máquinas e a adoção de práticas que minimizem a compactação e a perda de solo. E apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove o cumprimento das medidas.	Relatórios mensais durante as fases de intervenção e terraplanagem; após, relatórios trimestrais até a fase de implantação final do empreendimento.

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo N.º **003659/2025**.